



CONTRATO Nº 093/2016.

PROCESSO Nº 085/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 064/2016

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAIPISSUMA E A EMPRESA V. A. DE OLIVEIRA - ME PARA FORNECIMENTO DE PROJETO EDUCACIONAL MAPOTECA, QUE CORRESPONDE A UMA COLEÇÃO DE MAPAS COMPOSTA POR 60 (SESSENTA) MAPAS EDUCATIVOS, COM TEMAS ESPECIALMENTE SELECIONADOS AS DECIPLINAS DE HISTORIA, GEOGRAFIA, E CIENCIAS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O MUNICÍPIO DE ITAIPISSUMA, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itaipissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.462.314-00 e do RG 1.843.732 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Joaquim Figueira Galvão, 04 - Triunfo - Igarassu-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: V. A. DE OLIVEIRA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.639.081/000195, com sede na Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, 111 - Boa Viagem - São Paulo - SP, neste ato representado por sua bastante procuradora a Senhora **GLAUCINÉA FERREIRA PINHO**, RG 4.986.479 SDS/PE, CPF 888.293.834-49, residente a domicílio na Av. Conde da Boa Vista, 526 aptº 21 Ed. Monteiro Lobato - Boa vista - Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

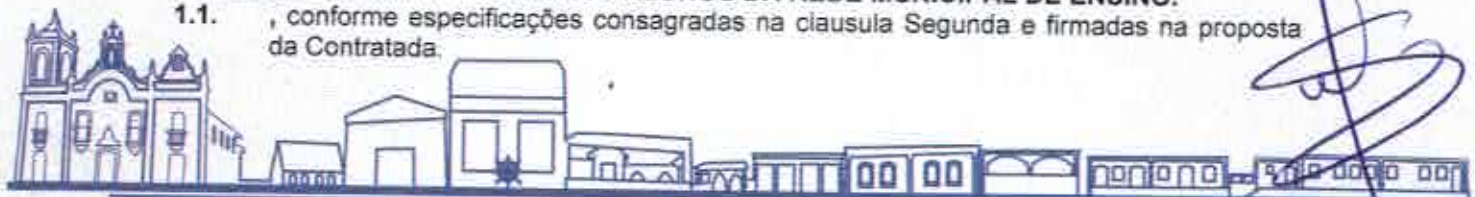
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob Inexigibilidade de Licitação nº 038/2016, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL, instituída por meio da Portaria nº 002/2016, datada de 04.01.2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETO EDUCACIONAL MAPOTECA, QUE CORRESPONDE A UMA COLEÇÃO DE MAPAS COMPOSTA POR 60 (SESSENTA) MAPAS EDUCATIVOS, COM TEMAS ESPECIALMENTE SELECIONADOS AS DISCIPLINAS DE HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CIENCIAS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

1.1. , conforme especificações consagradas na cláusula Segunda e firmadas na proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itaipissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 32.700,00** (trinta e dois mil e setecentos reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	TOTAL
01	COLEÇÃO DE MAPAS – MAPOTECA – FUNDAMENTAL I/ FUNDAMENTAL II/ ENSINO MÉDIO; ACOMPANHA 03 EXPOSITORES MÓVEIS COM RODINHA, COM 60 MPAS PARA PESQUISA NA SALA DE AULA.	30	10.900,00	32.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- A CONTRATADA deverá entregar os títulos mais recentes das obras mencionadas neste Contrato
- A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar da data da Nota de Empenho, para entregar, em definitivo, os títulos, na sede da Secretaria de Educação,
- O prazo de garantia não deverá ser inferior a 06 (seis) meses, em caso de erro gráfico e/ou falta de página ou folha em branco, a contar do recebimento definitivo.
- Caso o objeto seja considerado insatisfatório, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas na inexigibilidade e proposta apresentada. Nessa hipótese, o respectivo item do objeto deste contrato será rejeitado.
- A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 48 (quarenta)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA QUINTA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente instrumento de contrato só poderia ocorrer mediante Termo Aditivo, firmado entre as partes e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- O pagamento dos serviços executados fica condicionado à apresentação de notas fiscais/faturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

- b. A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, o valor do fornecimento realizado e o valor do percentual de desconto ofertado.
- c. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá manter comprovadamente toda a sua regularidade fiscal, devendo ainda, manter todas as suas demais condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- d. A Secretaria de Educação, verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos previdenciários, imposto sobre serviços e Imposto de renda. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do contratado, no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e. O Município de Itapissuma poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Contrato.
- f. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

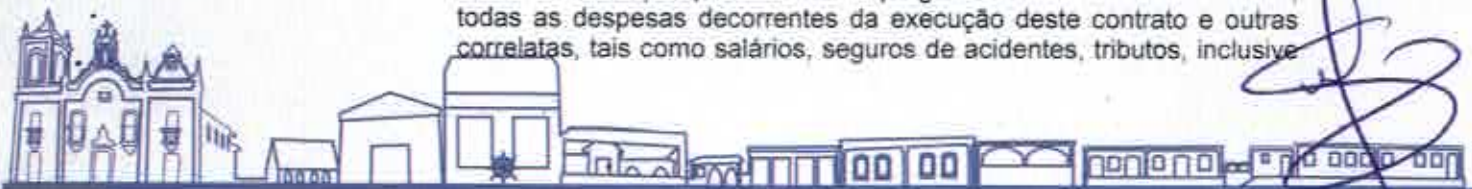
7.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos
- b. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **empresa contratada**
- d. Impedir que terceiros forneça os livros objeto desta inexibibilidade;
- e. Supervisionar o fornecimento de entrega por intermédio da Secretaria requisitante;
- f. Exigir o a realização do serviço de acordo com as especificações constantes no Anexo I,
- g. Efetuar o pagamento de acordo com o serviço realizado e aceito pela Secretaria requisitante e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças, mediante atesto na nota fiscal.
- h. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis
- i. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de execução contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.
- b) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- c) Comprovar por escrito, através de declaração da editora, caso a obra requisitada esteja ESGOTADA, comprometendo-se a fornecê-la logo que disponível;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato
- e) Assumir as responsabilidades m relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive



encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- g) Assumir os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- h) Não permitir a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à administração do **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da realização do serviço, objeto deste certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**;
- j) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao serviço executado e outros bens de propriedade do **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**;
- l) Comunicar a administração do **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade;

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO

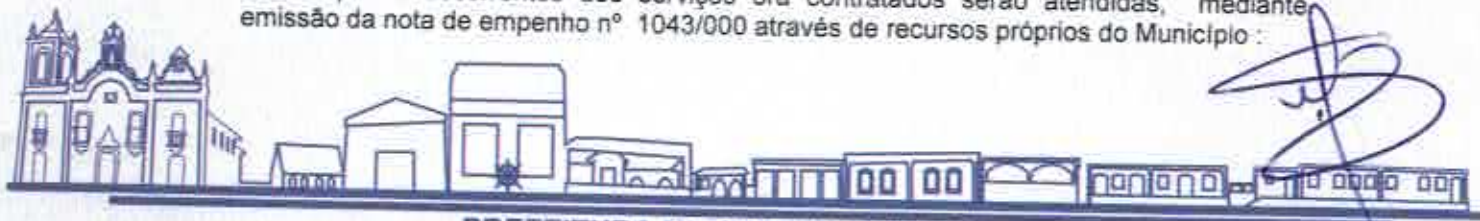
9.1 O presente Contrato será registrado em livro próprio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREJUÍZOS

10.1 Obriga-se ainda o CONTRATADO por quaisquer danos porventura venha causar à CONTRATANTE, ou a terceiros na execução do objeto ora contratado, bem como é de total responsabilidade do CONTRATADO todas as obrigações e encargos diretos e indiretos porventura incidentes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

11.1 As despesas decorrentes dos serviços ora contratados serão atendidas, mediante emissão da nota de empenho nº 1043/000 através de recursos próprios do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.627.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

Atividade: 12.361.2502.021 – Manutenção do Ensino Fundamental 40%
Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 05 - FUNDEB
Fonte: 09 - Salário Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a administração do **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelo valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do serviço. Uma vez atingido este valor máximo, o **CONTRATANTE** poderá decidir pelo cancelamento do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.3 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

12.5 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber às demais penalidades da lei.

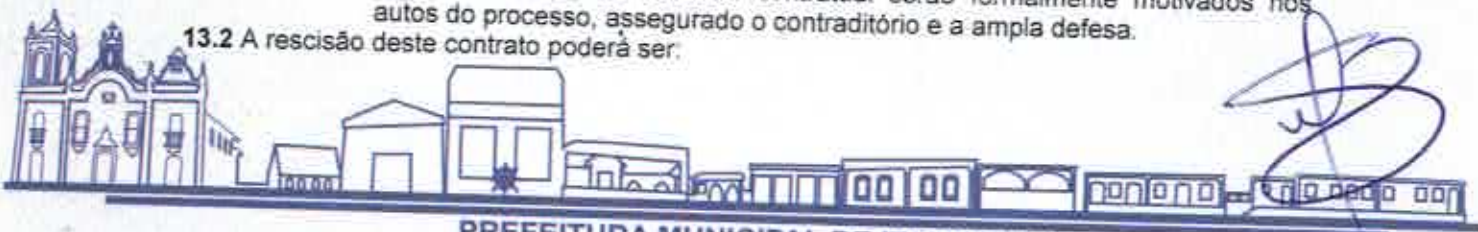
12.6 Fica facultado a defesa prévia da **CONTRATADA** em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da intimidação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este contrato fica vinculado ao **Processo nº 085/2016 – Inexigibilidade 064/2016**.

14.2 São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 064/2016 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma, 18 de julho de 2016.

PELA CONTRATANTE

MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PELA CONTRATADA

V. A. DE OLIVEIRA - ME
GLAUCINÉA FERREIRA PINHO - PROCURADOR

Testemunhas:

Kladson N. de Freitas
C.P.F. nº: 038721414-30

[Assinatura]
C.P.F. nº: 038.396.284-35



PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de nº 093/2016, para o fornecimento do Projeto Educacional Mapoteca, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA** no Estado de Pernambuco e a Empresa **V. A. DE OLIVEIRA**, tudo na forma abaixo aduzida.

O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Lourenço nº 16 – Centro – Itapissuma – CEP 53.700.000 – Estado de Pernambuco, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.399/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Senhor **CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.351.110 - SSP/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 869.099.834 - 91, residente à Rua a Rua Manoel Borba 209 – Centro - Itapissuma – Estado de Pernambuco, neste ato devidamente assistido pelo Secretário de Educação, senhor **MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **V. A. DE OLIVEIRA – ME**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.639.081/0001-95, estabelecida a Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, 111 – Boa Viagem - Recife - PE -, representada neste ato pela Sra. **GLAUCINÉA FERREIRA PINHO**, brasileira, residente a Av. Conde da Boa Vista, 526 – Aptº 21 – Edifício Monteiro Lobato – Boa Vista – Recife - PE portador do registro geral nº 4.986.479 - SDS/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 888.293.834-49, designado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que regerá pelas seguintes cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo para entrega do Projeto Educacional Mapoteca, correspondendo a uma coleção de mapas composta por 20 mapas educativos, destinados às Escolas do Ensino Fundamental II por mais 90 (noventa) dias a contar a partir de 12 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as demais condições do contrato original e termos aditivos celebrados anteriormente, não expressamente alterados por este Termo.

Itapissuma, 18 de outubro de 2016.

Secretaria Municipal de Educação
Marcos da Silva de Oliveira
Secretário

V. A. DE OLIVEIRA - ME
Glaucinéa Ferreira Pinho
Contratada

TESTEMUNHAS: 1ª _____

CPF (MF): _____

2ª _____

CPF (MF): _____



ADITIVO DE PRAZO

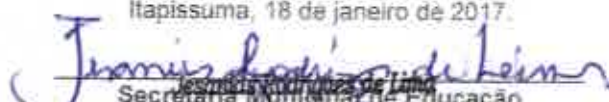
SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de nº 093/2016, para o fornecimento do Projeto Educacional Mapoteca, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA** no Estado de Pernambuco e a Empresa **V. A. DE OLIVEIRA**, tudo na forma abaixo aduzida.

O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Lourenço nº 16 - Centro - Itapissuma - CEP 53.700-000 - Estado de Pernambuco, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.399/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Senhor **JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.371.305 - SDS/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 833.780.303-72, residente à Rua Carla Antonia- Loteamento Cidade Criança - Itapissuma - Estado de Pernambuco, neste ato devidamente assistido pelo Secretário de Educação, senhor **JESANIAS RODRIGUES DE LIMA**, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **V. A. DE OLIVEIRA - ME**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.639.081/0001-95, estabelecida a Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, 111 - Boa Viagem - Recife - PE -, representada neste ato pela Sra. **GLAUCINÉA FERREIRA PINHO**, brasileira, residente a Av. Conde da Boa Vista, 526 - Aptº 21 - Edifício Monteiro Lobato - Boa Vista - Recife - PE, portador do registro geral nº 4.986.479 - SDS/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 888.293.834-49, designado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que regerá pelas seguintes cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo para entrega do Projeto Educacional Mapoteca, correspondendo a uma coleção de mapas composta por 20 mapas educativos, destinados às Escolas do Ensino Fundamental II por mais 90 (noventa) dias a contar a partir de 20 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as demais condições do contrato original e termos aditivos celebrados anteriormente, não expressamente alterados por este Termo.

Itapissuma, 18 de janeiro de 2017.


Jesânias Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Educação
Jesânias Rodrigues de Lima
Prefeitura Municipal de Itapissuma
18/01/2017


V. A. DE OLIVEIRA - ME
Glaucinéa Ferreira Pinho
Contratada

TESTEMUNHAS: 1ª _____
CPF (MF): _____
2ª _____
CPF (MF): _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-28
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156